

PROJETO DE LEI Nº 25/2025

Altera a Lei nº 5.455/2019, que “Institui a Semana Municipal do Capoeirista no Município de Itaúna”

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos do art. 2º da Lei nº 5.455, de 19 de setembro de 2019, que “Institui a Semana Municipal do Capoeirista no Município de Itaúna e dá outras providências”, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da prática deste esporte e da cultura a ela inerente;

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da prática da capoeira como esporte e cultura;

III - criar espaço para os capoeiristas discutirem questões relacionadas à arte, à cultura e à prática esportiva da capoeira;

IV - viabilizar profissionalmente a atividade de capoeira e apresentar alternativas para o esporte e a cultura.”

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 5.455, de 19 de setembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver ações para apoiar a organização de eventos destinados à consecução desta Lei e a realizar atividades educativas, esportivas e culturais em conjunto com os capoeiristas da cidade.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 5 de fevereiro de 2025.

Israel Lúcio Antônio Neto
Vereador da Câmara Municipal de Itaúna

Justificativa

A presente alteração tem por objetivo dar ênfase ao aspecto cultural que envolve a prática deste esporte, considerando que não se trata unicamente das regras deste esporte. Deve-se atentar para a história que envolve e que deu origem à criação e desenvolvimento da capoeira.

Itaúna, 5 de fevereiro de 2025.

Israel Lúcio Antônio Neto
Vereador da Câmara Municipal de Itaúna